A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DIANTE DA MOROSIDADE DO INSS NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Letícia Do Prado Araújo Santos[1]

Mayra Cardoso Mendes[2]

Victor Lima Abreu[3]

Rafael Freire Ferreira[4]

RESUMO

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia federal responsável por administrar os benefícios da seguridade social no país, com o propósito de garantir proteção social aos cidadãos, desempenhando um papel fundamental na concessão e administração de benefícios previdenciários, como o auxílio por incapacidade temporária. O objetivo geral desse estudo é analisar de que maneira a morosidade do INSS na concessão do auxílio por incapacidade temporária poderá violar princípios da administração pública. Este objetivo geral se desdobra em seis objetivos específicos, quais sejam: Conceituar os princípios da Administração Pública, apresentar o auxílio por incapacidade temporária, analisar as medidas aplicadas, examinar a política de prazos vigentes, averiguar elementos que contribuem para morosidade e sugerir medidas cabíveis na garantia da celeridade. Os resultados obtidos indicam uma melhoria na eficiência do INSS na concessão de benefícios por incapacidade temporária, e redução nas filas de espera, por meio da análise documental e a antecipação de perícias médicas. A importância dessas ações está diretamente relacionada à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, assegurando que eles não fiquem desamparados em caso de incapacidade temporária para o trabalho. Além disso, a eficiência na administração pública contribui para melhorar o bem-estar social e preservar a dignidade dos segurados do INSS. A pesquisa foi desenvolvida através da revisão documental e bibliográfica, por meio de livros, relatórios governamentais, legislação, reportagens e artigos científicos relacionados ao INSS, Previdência Social e auxílio por incapacidade temporária.

Palavras-chaves: Auxílio por incapacidade temporária. Morosidade. Previdência Social. Princípios administrativos.

THE TRANSGRESSION OF THE PRINCIPLES OF EFFICIENCY, REASONABLENESS, AND PROPORTIONALITY BECOMES EVIDENT IN LIGHT OF THE INSS IS PROTRACTED PROCESS IN GRANTING TEMPORARY DISABILITY BENEFITS

ABSTRACT

[1] Graduanda em Direito UNEX Itabuna; E-mail: leticiaprado.araujo2019@gmail.com
[2] Graduanda em Direito UNEX Itabuna; E-mail: mayra.mendes@ftc.edu.br
[3] Graduando em Direito UNEX Itabuna; E-mail: victor.abreu@ftc.edu.br
[4] Rafael Freire Ferreira. Mestre em Direito. Professor do Curso Direito da UNEX Itabuna; E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

The National Institute of Social Security (INSS) is a federal autonomous agency responsible for administering social security benefits in the country, with the purpose of ensuring social protection to citizens, playing a crucial role in the granting and administration of social security benefits, such as temporary disability benefits. The overall objective of this study is to analyze how the INSS's delay in granting temporary disability benefits may violate principles of public administration. This overarching goal unfolds into six specific objectives, namely: to conceptualize the principles of Public Administration, present temporary disability benefits, analyze the applied measures, examine the current deadlines policy, investigate elements contributing to delays, and suggest appropriate measures to ensure expeditious processing. The results obtained indicate an improvement in the efficiency of the INSS in granting temporary disability benefits and a reduction in waiting queues through documentary analysis and the anticipation of medical examinations. The importance of these actions is directly related to guaranteeing the fundamental rights of citizens, ensuring that they are not left unsupported in cases of temporary incapacity for work. Furthermore, efficiency in public administration contributes to improving social well-being and preserving the dignity of INSS beneficiaries. The research was conducted through documentary and bibliographic review, utilizing books, government reports, legislation, news articles, and scientific papers related to the INSS, Social Security, and temporary disability benefits.
Keywords: Temporary disability assistance. Slowness. Social Security. Administrative principles.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública é regida por princípios fundamentais que norteiam suas ações, objetificando sempre o interesse público, resguardando os direitos essenciais dos cidadãos como prevê a Constituição Federal Brasileira.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma autarquia federal responsável por administrar os benefícios da seguridade social no país. Essa autarquia foi criada com o propósito de garantir proteção social aos cidadãos, desempenhando um papel fundamental na concessão e administração de benefícios previdenciários, como aposentadorias, pensões, auxílios-doença, agora denominado de auxílio por incapacidade temporária e salário-maternidade. Como um alicerce fundamental do sistema de proteção social, o INSS tem a função de desempenhar um papel primordial na garantia do bem-estar econômico e social dos cidadãos ao longo de suas distintas fases da vida.

O Portal da Transparência Previdenciária lançado em julho de 2023, expõe que a média de pedidos para concessão de benefício por incapacidade aguardando perícia médica ou em fase administrativa ultrapassa a casa dos 670 mil. De acordo com o Ministro de Estado da Previdência Social Carlos Lupi o compromisso do ministério é reduzir para 45 dias a fila de espera da perícia médica federal até dezembro de 2023.

Diante do impacto a segurança financeira, o risco ao bem-estar dos trabalhadores e da contraposição aos princípios de eficiência, razoabilidade e proporcionalidade da administração pública, de que maneira a morosidade na realização de perícias médicas pelo INSS compromete a garantia dos direitos dos cidadãos, e ainda, como poderiam ser implementadas medidas para assegurar a harmonização entre a agilidade no atendimento e o respeito aos referidos princípios?

O objetivo geral desse estudo é analisar de que maneira a morosidade do INSS na concessão do auxílio por incapacidade temporária poderá violar princípios da administração pública. Este objetivo geral se desdobra em seis objetivos específicos, quais sejam: Conceituar os princípios da Administração Pública, apresentar o auxílio por incapacidade temporária, analisar as medidas aplicadas, examinar a política de prazos vigentes, averiguar elementos que contribuem para morosidade e sugerir medidas cabíveis na garantia da celeridade.

Em caráter inicial, a hipótese é de que buscar uma implementação de prazos mais rigorosos para realização da perícia inicial, considerando a natureza do benefício ser de subsistência, garante a efetividade dos direitos do segurado. Os cidadãos que contribuem e se submetem ao regime de previdência do INSS, presumem que a qualidade de segurado, garanta a manutenção de sua subsistência em caso de necessidade e a presente pesquisa tem a intenção de demonstrar para sociedade e para os acadêmicos, que o descumprimento de princípios administrativos em conjunto com o mau funcionamento de um ente público pode gerar danos a direitos fundamentais previstos em nossa Carta Magna.

Para a presente pesquisa foi realizado um estudo de cunho qualitativo com revisão bibliográfica, tendo como meios de fundamentação artigos científicos, livros, doutrina e legislação vigente, através de pesquisa exploratória, investigando o problema, de modo a fornecer informações para uma análise mais precisa, com o objetivo de descobrir novas ideias e pensamentos.

2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública possui princípios que funcionam como diretrizes fundamentais que orientam a atuação dos órgãos e entidades governamentais no exercício de suas funções. Eles são essenciais pois ajudam a garantir que a administração pública atue de maneira ética, transparente e eficiente, promovendo o bem-estar da sociedade. De acordo Spitzcovsky (2022, p.21) “os princípios, que oferecem coerência e harmonia a todo o ordenamento jurídico, procurando eliminar lacunas, além de aparentes contradições, razão pela

qual toda a interpretação deve ser feita levando em conta o seu conteúdo.” A administração pública é regida por mais de 20 princípios, podendo ser constitucionais ou infraconstitucionais, divididos em explícitos e implícitos.

O princípio da eficiência, é constitucional e explícito. Sua previsão se encontra no art. 37 da CF/88, in verbis: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (BRASIL, 1988).

Para Ferreira (2022, p. 72):

> Boas práticas administrativas passam pelo zelo da função pública, não ficando aquém nem indo além do que exige o interesse público. Apenas cumprir as determinações legais e ser probo não traz resultados satisfatórios: o gestor público deve prezar pela produtividade, sem desprezar a economicidade.
> Seu conceito, como se pode perceber, vai além do jurídico, avançando à economia. Zelo, celeridade, economia, presteza, perfeição e resultados positivos são requisitos de uma atuação eficiente. (FERREIRA, 2022, p.72).

Para Di Pietro (2023, p.125):

> (...) o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2023, p.125).

É possível compreender que a finalidade do princípio da eficiência preza pela utilização dos recursos de maneira adequada, buscando o mínimo de desperdício, sem prejudicar o bem-estar da sociedade. Isso significa processos ágeis, atendimento de qualidade e uso responsável dos recursos públicos. Portanto, o princípio da eficiência desempenha um papel importante na modernização e melhoria da administração pública, pois procura satisfazer o interesse público, utilizando os recursos de forma racional e inovadora, prezando sempre no bem-estar social de maneira eficiente.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade são implícitos. De acordo com eles, a administração pública deve agir de maneira justa, equilibrada, racional e proporcional, evitando excessos por parte do Estado na prática de suas finalidades, garantindo o direito e interesse dos cidadãos. Apesar de terem significados diferentes, é importante que caminhem sempre juntos como aponta Ferreira (2022, p.76):

> Salutar informar de início que são princípios distintos, não obstante parte da doutrina considerá-los sinônimos.
> Ser razoável é agir com sensatez, ter o discernimento necessário para tomar decisões plausíveis, com prudência, utilizando-se do bom senso e com moderação.

> Por sua vez, ser proporcional é harmonizar os direitos e deveres que estiverem em pauta, equilibrar as situações a partir da ponderação, para adequar a previsão legal (meio) à sua efetiva aplicação (fim). Quando se aplica a lei de acordo com a gravidade de cada infração cometida, age-se com proporcionalidade.
> Vê-se que os dois princípios devem caminhar juntos para que as decisões da Administração Pública ocorram sem excessos, ponderando a lei e os padrões sociais. (FERREIRA, 2022, p. 76).

Reforçando esse pensamento, Di Pietro preleciona (2023, p.122):

> Embora a Lei nº 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. (DI PIETRO, 2023, p.122).

No Brasil não há efetiva aplicação das normas, leis e princípios em sua integralidade, ou seja, a teoria não corresponde com a realidade. Essa falta de correlação se dá pela raiz histórica do país. Ferreira (2022, p.364) menciona:

> O modelo patrimonialista foi o primeiro a ser implantado na Administração Pública brasileira e tem suas raízes no Brasil-Colônia, onde o público e o privado se confundiam. O Estado era expansionista, portanto, o gestor se utilizava livremente de tudo o que existia no território.
> O nepotismo também era um traço marcante desse modelo de administração, onde os cargos públicos eram preenchidos por pessoas de 'confiança' do rei (amigos e familiares) ou eram utilizados como moedas de troca, ou seja, eram títulos de negociação.
> Essas características (confusão do patrimônio público e privado e nepotismo) somam-se a corrupção, a desorganização administrativa, a ineficiência, a falta de planejamento, enfim, a falta de uma gestão profissional. (FERREIRA, 2022, p.364).

A Previdência Social é um seguro social essencial, que o trabalhador contribui mensalmente. Essa contribuição visa garantir ao trabalhador renda quando não puder trabalhar. Tal direito é assegurado no artigo 194, *caput*, da CF/88, que define a seguridade social como "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social." (BRASIL, 1988). Em síntese, é um direito que se inicia antes do nascimento e está presente na vida do cidadão até após sua morte. Para Mendes (2011, pg. 13):

> Quando nasce um ser humano, a segurança social logo vem compensar os encargos adicionais dos progenitores. Liberta pai e mãe da vida profissional para prestarem os primeiros cuidados ao recém-nascido, subsidiando-lhes licenças de maternidade e paternidade. Segue apoiando as famílias no esforço educativo posto em cada filho. Ajuda os adultos a enfrentar consequências da doença e do desemprego, fazendo as vezes do rendimento perdido, contribuindo para pagar cuidados de saúde ou subsidiando ações de valorização profissional. Na aposentação por velhice ou na invalidez, substitui-se definitivamente aos rendimentos do trabalho. E, na morte, sobrevive-nos, para apoiar os que ainda estejam a nosso cargo. (MENDES, 2011, pg. 13.).

O Estado é o responsável pela proteção social dos cidadãos em diversos cenários da vida garantindo seus direitos fundamentais. Tal proteção se encontra nas diretrizes da Seguridade Social. Castro e Lazzari dispõe:

> A ação estatal se justifica a partir da constatação de que as relações de trabalho estabelecem, em regra, cláusulas para vigorarem enquanto o trabalhador as pode executar. A ausência de previsão para a hipótese de impossibilidade de execução dos serviços pelo obreiro, em face de sua incapacidade laborativa, temporária ou permanente, acarreta a este a possibilidade, sempre presente, de vir a ser colocado à margem da sociedade, como um ser não útil, e, por essa razão, ignorado pelos detentores dos meios de produção, sem direito a qualquer retribuição por parte daquele que empregava a sua mão de obra.
> Nesse sentido, impõe-se afirmar que concordamos seja necessária a intervenção estatal, uma vez que, conforme a própria doutrina internacional preconiza, o Estado utiliza a regulamentação e a prestação de serviços no campo previdenciário para fazer frente às falhas do mercado, no que tange aos ingressos jubilatórios, ou seja, a fim de garantir um regime que trate isonomicamente a todos os trabalhadores – garantia esta não concedida por um regime de previdência puramente privada –, permitindo o acesso universal aos benefícios previdenciários. (CASTRO E LAZZARI, 2023, pg. 3).

Não se pode confundir a Previdência Social com o Instituto Nacional do Seguro Social. O INSS é uma autarquia federal, ente da administração pública direta, responsável pela gestão e operacionalização da Previdência Social do Brasil. O objetivo principal é administrar e conceder benefícios previdenciários aos trabalhadores, garantindo-lhes proteção social em situações como aposentadoria, incapacidade temporária ou permanente, salário-maternidade, pensão por morte, entre outros. Sendo assim, o INSS é o órgão do Estado responsável pela efetivação, regulamentação e garantia da Previdência Social.

Os benefícios concedidos são financiados pelas contribuições dos trabalhadores, empregadores e do governo. Os trabalhadores contribuem para o INSS durante sua vida profissional, acumulando tempo de contribuição, o que é levado em consideração na concessão de benefícios como o auxílio por incapacidade temporária.

Como ente da administração pública, os princípios supracitados também são norteadores do INSS, sendo assim a autarquia é responsável pela garantia dos direitos previdenciários dos cidadãos e deve cumprir de forma eficiente, sempre agindo de maneira proporcional e razoável, prezando pelo bom senso e imparcialidade, respeitando os direitos e garantias dos cidadãos, visto que, sua finalidade é assegurar a segurança econômica dos trabalhadores em caso de doença ou acidente.

2.1 AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Como já elucidado, a Previdência Social no Brasil é gerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, uma autarquia federal responsável pela concessão e manutenção de benefícios previdenciários, como o auxílio por incapacidade temporária, que é destinado aos segurados que devido a doença ou acidente, não podem exercer suas atividades laborais por um período determinado. Existem duas espécies de auxílio por incapacidade temporária, podendo ser comum (Esp.: 31) ou acidentário (Esp.: 91). A espécie 91, é caracterizada se decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, que se desenvolve em decorrência da função.

Para concessão do benefício é necessário o agendamento da perícia médico presencial ou o pedido de análise documental e preencher alguns requisitos, sendo eles: qualidade de segurado, ou seja, ter contribuído para o INSS e carência, que é possuir o número mínimo de contribuições mensais para ter direito ao benefício. Comprovada a incapacidade temporária para o labor por meio de perícia médica realizada por profissionais indicados pelo INSS, o auxílio é concedido inicialmente por um período de até 120 dias, podendo ser prorrogado mediante a realização de novas perícias médicas. Durante o período de afastamento, o segurado recebe um benefício correspondente a uma porcentagem de sua média salarial.

O auxílio-doença agora denominado de auxílio por incapacidade temporária é a fonte de renda do segurado com a finalidade de subsistência do trabalhador que está temporariamente incapacitado, sua previsão se encontra no art. 59 da Lei 8.213/91 que define: “O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (BRASIL, 1991). Tal benefício faz parte do sistema de seguridade social, que visa proteger o segurado doente ou acidentado para que não fique desamparado, promovendo assim a dignidade e o respeito pelos direitos fundamentais.

Por mais que seja denominado de benefício, o auxílio é um direito garantido em lei, para o trabalhador filiado o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, contribuinte do INSS, sendo este, de suma importância para o trabalhador frente aos diversos imprevistos que podem surgir, garantindo sua subsistência durante o período de afastamento de suas atividades laborais e em alguns casos reabilitando para o mercado de trabalho.

2.2 MEDIDAS APLICADAS

O INSS historicamente enfrenta problemas crônicos com filas de espera para agendamento e realização de perícias médicas. Essas filas causam atrasos no acesso aos

benefícios e impactam negativamente a vida dos segurados que dependem dele. O procedimento padrão era o agendamento pelo telefone 135 ou pelo site do INSS. Porém em 2020, em detrimento da Pandemia da Covid-19, com a suspensão do atendimento presencial nas agências, que gerou prejuízo para quem já tinha perícias agendadas e para quem precisava ingressar com a solicitação, o governo por meio da Lei 14.131/2021 autorizou o INSS a conceder benefício de incapacidade temporária mediante apresentação de atestado médico e documentação complementar que comprovasse a incapacidade. Inicialmente, nos termos da referida Lei, a duração do benefício era de até 90 dias e não estava sujeito a prorrogação, ainda que inferior ao prazo máximo.

Essa modalidade de análise documental sofreu alterações e por meio da portaria conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, que versa sobre a dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal para concessão do benefício por incapacidade temporária, o INSS, possui autorização para aprovar o auxílio mediante análise de documentos (ATESTEMED), como atestados e laudos médicos, eliminando a necessidade de agendamento de uma perícia presencial com um médico federal para os trabalhadores formais. Além disso, os segurados poderão se dirigir às agências do INSS para entregar o atestado médico sem agendamento. A medida contempla também os segurados que estão com atestado e ainda não deram entrada no requerimento.

A concessão de benefício na modalidade acidentário por análise documental, é condicionada a apresentação do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT. Se todos os documentos estiverem em conformidade com as regras estabelecidas, o auxílio será concedido "sem a necessidade de um parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à capacidade de trabalho", conforme estipulado na norma.

A Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38 trouxe algumas alterações significativas, como a ampliação da duração máxima de 90 dias para 180 dias. O segurado que já tem perícia agendada, porém esta, posterior a 30 dias, poderá optar por submeter seu exame à análise documental. Essa medida foi implementada pelo Ministério da Previdência Social - MPS devido ao acúmulo significativo de solicitações de auxílio por incapacidade temporária. De acordo com os dados coletados até outubro de 2023, mais de 1,1 milhão de trabalhadores com carteira assinada aguardam na fila para receber o auxílio, com mais de 600 mil deles ainda esperando pelo agendamento de uma perícia.

Além da análise documental algumas medidas foram aplicadas na tentativa de enfrentar o problema, e todas fazem parte do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS, que foi implementado por meio da Medida Provisória 1.181/2023.

Dentre os objetivos principais da Medida Provisória podemos destacar: reduzir o tempo de análise dos processos administrativos de reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso; dar cumprimento à decisões judiciais em matéria previdenciária cujo prazo tenha expirado e realizar exame médico pericial e análise documental relativos a benefícios previdenciários, administrativos ou judiciais.

Será abrangido pelo programa os processos administrativos cujo prazo de análise tenha superado quarenta e cinco dias ou que possuam prazo judicial expirado; os serviços médicos periciais realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social sem oferta regular de serviço médico-pericial, os realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo para agendamento seja superior a trinta dias e os serviços de ordem médica com prazo judicial expirado.

Para execução de atividades no âmbito do PEFPS, a Medida Provisória instituiu um bônus, ou seja, o servidor que aderir ao programa receberá R$68 por análise adicional de processo administrativo e R$75 por perícia médica realizada, mediante regulamentação que será editada para criar metas e procedimentos para que os referidos servidores façam jus aos valores adicionais.

O Senador Paulo Paim, do PT - Rio Grande do Sul, reflete que a finalidade principal, é que através da Medida Provisória os trabalhadores que estão dependendo das perícias, pois estão afastados por determinação do corpo médico da empresa, não podendo retornar ao trabalho, e ficam sem salário por não estar recebendo benefício, possam ser alcançados (PAIM, 2023).

O INSS realizou também mutirão em 16 estados para acelerar o processo de concessão de benefícios, convocando peritos médicos e servidores para trabalharem em horários extras. O Mutirão de Avaliação Social e Perícia Médica do INSS tem o objetivo de diminuir as filas, visto que, cerca de 1,17 milhão de pessoas esperam perícia para concessão do BPC e auxílio por incapacidade temporária. Os segurados contemplados para antecipação são os que estavam aguardando perícia médica para concessão de benefício há mais de 45 dias.

Eleumar Sarmento, diretor do Departamento de Perícia Médica Federal, incentiva o procedimento de concessão do benefício por meio da análise documental e promete o resultado em até 15 dias (SARMENTO, 2023).

2.3 PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA

Na Lei 8.213 de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, não há prazo estipulado para concessão do benefício por incapacidade temporária, porém de acordo com Lei dos Processos Administrativos (Lei 9.784/1999), o INSS tem 30 dias para analisar o pedido do benefício, a partir da data do requerimento, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias. Porém em 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou um acordo firmado entre o INSS e o Ministério Público Federal (MPF) alterando os prazos de análise. O acerto prevê para a realização de perícias médicas necessárias à concessão inicial, terá o prazo máximo de 45 dias após o seu agendamento, e de 90 dias, quando realizadas nas unidades de difícil provimento de servidores. De acordo com o STF, o acordo visa viabilizar a concessão dos benefícios previdenciários em tempo razoável, sem causar prejuízo à administração pública.

Respeitar os prazos na análise de benefícios do INSS é fundamental para garantir a efetividade e a justiça do sistema previdenciário. Quando os prazos não são cumpridos, isso pode resultar em dificuldades financeiras, atrasos na obtenção de assistência médica e, em alguns casos, injustiça para os segurados. Mesmo com o acordo aprovado pelo STF, ampliando o prazo máximo para agendamento, a realidade é que grande parte das unidades não cumprem o estabelecido. Existem localidades que a média é de 150 dias para agendamento de perícia inicial.

Em julho de 2023 foi lançado o Portal da Transparência Previdenciária, que reúne dados da perícia médica federal. O Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, declarou que o objetivo do ministério é reduzir para 45 dias a fila de espera para perícia até dezembro 2023 (LUPI, 2023). Segundo o relatório em junho de 2023, havia 596.699 perícias agendadas, de um total de 1.794.449 pedidos em análise. Desses pedidos 60% o prazo era de até 90 dias, 27% entre 91 e 180 dias e 11% de 181 dias a um ano.

De acordo com os dados de julho de 2023, cerca de 53% das perícias agendadas para concessão do auxílio por incapacidade temporária ultrapassa os 90 dias determinados pelo STF, não restando dúvidas que confirmem a morosidade e ineficiência do INSS e uma violação clara não apenas aos princípios da administração pública, mas também aos direitos fundamentais do cidadão.

2.4 ELEMENTOS QUE CONTRIBUEM PARA MOROSIDADE

A crise das longas filas do INSS não é atual e não é a primeira vez que tentam reduzir as filas. O Governo Federal criou a operação “pente fino” entre 2016 e 2017 com o

objetivo principal de cessar benefícios indevidos. Centenas de milhares de marcações de perícias para reavaliação foram agendadas, porém tamanho foi o atraso do INSS em cumprir os prazos que o Ministério Público Federal – MPF e a Defensoria Pública da União buscaram expor a precariedade estrutural e institucional da autarquia previdenciária na resposta do serviço público de sua atribuição. Diante desse cenário que surgiu o acordo, já mencionado, aprovado pelo SFT entre o INSS e o MPF determinando prazo máximo para perícia médica.

As medidas aplicadas parecem não oferecer resultado, o que gerou um aumento expressivo na concessão de benefícios por via judicial. De acordo com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE: "A espécie com maior volume de concessão é o auxílio-doença previdenciário. Do total de quase 82 milhões de benefícios concedidos de junho de 2003 a outubro de 2020, cerca de 35,1 milhões eram de auxílio-doença previdenciário." (FIPE, 2021).

A eficiência é essencial para o órgão do governo que tem a responsabilidade de gerir e administrar a Previdência Social de um país. Esse serviço público deve ser prestado respeitando os limites da razoabilidade e da proporcionalidade, porém o cenário demonstra fugir desses fundamentos.

Além da morosidade que já traz diversas violações, ainda existem os riscos das suspensões e indeferimentos dos benefícios de forma equivocada. Tal risco é agravado nas tentativas de acelerar o processo de análise, que visa quantidade de atendimentos e não a qualidade dos serviços prestados, abrindo margem para falhas em um sistema responsável por gerir auxílios que garantem a subsistência dos segurados.

O volume de pedidos para análise gera sobrecarga no sistema, porém esse não é o único fator que gera a morosidade. Os trâmites administrativos para concessão dos benefícios são extremamente burocráticos, envolvendo análises detalhadas de documentos, que aumenta o tempo necessário para avaliar e processar cada caso. A carência de servidores em comparação com a demanda é um grande obstáculo, além da falta de treinamento e capacitação dos funcionários ativos, investimentos em infraestrutura e modernização dos sistemas que impactam negativamente a celeridade no procedimento administrativo.

2.5 MEDIDAS CABÍVEIS PARA GARANTIR A CELERIDADE

Existem medidas administrativas que podem reduzir os danos. Primeiramente, identificando os locais onde há maior número de pedidos de benefícios fora do prazo, poderá ser realizado concursos públicos para contratação de novos servidores para reforçar as equipes de análise dos requerimentos. Além disso, capacitar os servidores ativos com habitualidade,

visando mantê-los atualizados das alterações legislativas e aprimorando suas habilidades para o trabalho.

Otimizar os trâmites administrativos, revisando e simplificando os procedimentos burocráticos, tornando o processo de solicitação e análise mais eficiente. Ademais, dar ênfase em investimentos em tecnologia, e modernização dos sistemas para automatizar processos, melhorando a segurança de dados e acelerando a análise dos documentos.

Implementar critérios objetivos que possam identificar e priorizar os casos mais urgentes. Não existe nenhum tipo de preferência nos agendamentos das perícias médicas, então, os segurados nos casos graves recorrem ao judiciário, aumentando o número de ações contra a autarquia, gerando despesas processuais que poderiam ser evitadas.

O acordo entre o MPF/INSS aprovado pelo STF não vem sendo cumprido como resta demonstrado, gerando assim, uma necessidade de melhor fiscalização e aplicação de medidas que garantam o cumprimento da lei, pois de nada serve uma legislação sem eficácia.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O INSS desempenha papel imprescindível na manutenção do direito a seguridade social no Brasil, com a finalidade de proteção social e o bem-estar dos cidadãos em diferentes fases de suas vidas.

Como ente da administração pública, a luz dos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, o INSS deve respeitar o direito dos segurados, independente da alta demanda de solicitação dos benefícios ou carência de servidores. Todos os filiados ao RGPS têm direito de serem submetidos a um processo com duração razoável e proporcional de acordo com sua complexidade ou particularidade, ou seja, é direito do cidadão não ser lesado por falhas administrativas.

A eficiência é um meio que não abre margem para a existência dessas deficiências por parte da administração pública, pois preza pela utilização dos recursos de forma adequada e sem desperdícios, logo, é importante que o INSS forneça um atendimento de forma ágil e com qualidade, sem impedir que o beneficiário receba o que lhe é devido.

Diante do cenário, podemos concluir que a instituição fere os princípios apresentados, pois a morosidade na análise e concessão e a burocratização excessiva, violam a eficiência e proporcionalidade. Isso traz impactos negativos aos segurados que muitas vezes dependem de benefícios sociais para garantir seu sustento. Atrasos na distribuição de benefícios

podem causar transtornos econômicos e violação de direitos fundamentais, visto que, é uma verba de natureza alimentar.

Os atrasos na concessão de benefícios previdenciários pelo INSS impactam diretamente na vida dos segurados que dependem desses benefícios, resultando em dificuldades financeiras, sociais e emocionais durante o período de incapacidade laboral.

O Ministério da Previdência Social demonstra interesse em reparar as falhas e aparentemente as medidas aplicadas vem demonstrando resultado. De acordo com dados do Portal da Transparência da Previdência Social, houve uma redução drástica nos pedidos na fila de espera. Segundo as informações divulgadas em agosto de 2023, havia cerca de 292.282 mil perícias médicas agendadas dentro do prazo máximo estabelecido e 345.638 mil, superior a 90 dias, sendo assim, cerca de 52% das perícias agendadas se encontravam fora do prazo estabelecido.

Porém, segundo o relatório de setembro/2023, o número de perícias agendadas para concessão do auxílio por incapacidade temporária aumentou para 624.002 mil, porém, diminuiu de 53% (julho/2023) para 20% os agendamentos que ultrapassam os 91 dias.

De acordo com os dados oficiais divulgados pelo Portal da Transparência Previdenciária, a portaria conjunta MPS/INSS nº 38 somada ao Programa de Enfretamento à Fila da Previdência Social, tem demonstrado eficácia nas medidas adotadas, porém esse é apenas o início, frente as diversas falhas do sistema nos diversos setores de sua atuação. Posteriormente, poderemos ponderar se as medidas aplicadas não prejudicaram a qualidade do serviço prestado, refletindo diretamente na concessão de benefícios por via judicial.

A importância do prazo proporcional e razoável para concessão do benefício por incapacidade temporária, vai para além da efetiva eficiência da administração pública, pois garante o cumprimento dos direitos da seguridade social do trabalhador, assegurando sua subsistência, preservando assim a vida, saúde e dignidade durante sua incapacidade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Senado vai analisar projeto que reduz fila de perícias no INSS.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/05/senado-vai-analisar-projeto-que-reduz-fila-de-pericias-no-inss. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Publicada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei 14.131, de 30 de março de 2021.** Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.131-de-30-de-marco-de-2021-311647165. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. **Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.784%20%2C%20DE%2029,%C3%A2mbito%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Federal.&text=Art.&text=%C2%A7%201o%20Os%20preceitos,no%20desempenho%20de%20fun%C3%A7%C3%A3o%20administrativa. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1181 de 2023.** Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/158813. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. **PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 38, DE 20 DE JULHO DE 2023.** Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mps/inss-n-38-de-20-de-julho-de-2023-497859087. Acesso em: 15 out. 2023.

CARREGOSA, Lais. **Governo facilita condições para trabalhador pedir benefício de afastamento por doença.** Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/07/21/governo-facilita-condicoes-para-trabalhador-pedir-beneficio-de-afastamento-por-doenca.ghtml. Acesso em: 15 out. 2023.

CARVALHO, **Keyla. Análise do INSS em 2023: Quanto tempo demora?**. Disponível em: https://blog.msamorim.com.br/analise-do-inss-quanto-tempo-demora/#:~:text=Contudo%2C%20h%C3%A1%20a%20possibilidade%20de,ou%20seja%2C%20iniciar%20o%20pagamento. Acesso em: 15 out. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Princípios da seguridade social na ordem jurídica vigente.** Revista de Doutrina da 4ª Região. Publicado em 16 de maio de 2005. Disponível em:

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/61755/principios_seguridade_social_ordem.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 26ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 2023.

Concessão de auxílio-doença volta a ser feita pela internet. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/31/concessao-de-auxilio-doenca-volta-a-ser-feita-pela-internet.ghtml. Acesso em: 12 out. 2023.

CONSTANZI, Rogério Nagamine; FERNANDES, Alexandre Zioli. **Evolução das Concessões Judiciais de Benefícios no INSS.** Informações FIPE. Publicado em janeiro de 2021. Disponível em: https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif484-19-26.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

CORREIA, Victor. **Governo lança portal da transparência com dados da fila do INSS.** Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/07/5106893-governo-lanca-portal-da-transparencia-com-dados-da-fila-do-inss.html. Acesso em: 28 out. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 2023.

Entenda o motivo das filas para a concessão de benefícios do INSS. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-o-motivo-das-filas-para-a-concessao-de-beneficios-do-inss/. Acesso em: 12 out. 2023.

FERREIRA, Rafael Freire. **Manual objetivo de Direito Administrativo**. 3ª edição. Paraná, Thoth, 2022.

Governo simplifica regras para concessão de benefício por meio de análise documental (ATESTMED). Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias-e-conteudos/2023/julho/governo-simplifica-regras-para-concessao-de-beneficio-por-meio-de-analise-documental-atestmed. Acesso em: 07 out. 2023.

INSS vai ligar para segurado a partir desta segunda para antecipar perícia médica; veja como saber se a ligação é segura. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/09/25/inss-vai-ligar-para-segurado-a-partir-desta-segunda-para-antecipar-pericia-medica-veja-como-saber-se-a-ligacao-e-segura.ghtml. Acesso em: 28 out. 2023.

Lei autoriza concessão do auxílio-doença sem necessidade de perícia médica presencial. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/lei-autoriza-concessao-do-auxilio-doenca-sem-necessidade-de-pericia-medica-presencial. Acesso em: 12 out. 2023.

LIAZIBRA, Luiz Felipe. **Governo cria programa para zerar filas no INSS.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/21/governo-cria-programa-para-zerar-filas-no-inss. Acesso em: 30 out. 2023.

MACEDO, Alan da Costa; MACEDO, Fernanda Carvalho Campos e. **Governo Federal lança o programa de enfrentamento à fila da Previdência Social.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-ago-20/macedo-macedo-programa-enfrentamento-fila-previdencia. Acesso em: 30 out. 2023.

MENDES, Fernando Ribeiro. **Segurança Social: o futuro hipotecado**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011.

Portal da Transparência Previdenciária. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia. Acesso em: 29 out. 2023.

SOUZA, Karlos Henrick Rodrigues da Silva. **PREVIDÊNCIA SOCIAL E A MOROSIDADE ADMINISTRATIVA: A SAGA DO SEGURADO INCAPAZ DE ARCAR COM AS DESPESAS DE SUA DIGNIDADE CONSTITUCIONAL**. Revista Eletrônica Estácio Recife. Publicado em março de 2023. Disponível em: https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/view/712/363. Acesso em: 26 out. 2023.

SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo: Coleção Esquematizado**. 5ª edição. São Paulo, SaraivaJur, 2022.

STRICKLAND, Fernanda; LESSA, Henrique. **Fila da perícia médica do INSS tem mais de um milhão de segurados.** Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2023/05/5096711-fila-da-pericia-medica-do-inss-tem-mais-de-um-milhao-de-segurados.html. Acesso em: 28 out. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Plenário confirma homologação de acordo sobre prazos para análise de benefícios do INSS.** Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460220. Acesso em: 29 out. 2023.